



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO PPGMQ-MG/ICN Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudos para os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de bolsas do PPGMQ-MG de caráter geral ou de ampla concorrência será sempre realizada de acordo com a classificação geral do edital de seleção vigente, independentemente da Instituição de Ensino Superior (IES) associada para a qual o discente realizou a inscrição. Entende-se como edital vigente, aquele que ocorreu antes da publicação do resultado final de classificação geral do edital do processo seletivo subsequente.

§1º . A gestão das bolsas de que trata o **caput** deste artigo é realizada exclusivamente pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

§2º Discentes não bolsistas, já matriculados no PPGMQ-MG, e que queiram concorrer à bolsa de estudos de caráter geral, deverão prestar novo processo seletivo, realizando a prova de conhecimentos gerais, sendo, portanto, reclassificados para o edital vigente.

Art. 2º A distribuição de bolsas do PPGMQ-MG de caráter local ou de concorrência interna, ou seja, bolsas de estudos exclusivas para discentes da UFLA, será sempre realizada de acordo com a classificação dos discentes que escolheram a UFLA como IES associada para a qual o discente realizou a inscrição, considerando-se a ordem de classificação no edital vigente. Entende-se como edital vigente, aquele que ocorreu antes da publicação do resultado final de classificação geral do edital do processo seletivo subsequente.

§ 1º A gestão das bolsas de que trata o **caput** deste artigo é realizada exclusivamente pelo Colegiado Local do PPGMQ-MG.

§ 2º Discentes não bolsistas, já matriculados no PPGMQ-MG, e que queiram concorrer à bolsa de estudos de caráter local, deverão prestar novo processo seletivo, realizando a prova de conhecimentos gerais, sendo, portanto, reclassificados para o edital vigente.

§ 3º As bolsas de estudos de caráter local que forem liberadas, por motivo de defesas fora de época, desistência ou outros motivos, serão destinadas aos discentes matriculados no programa e que se encontram sem bolsa, considerando-se o resultado final do edital vigente.

§ 4º Para fins de avaliação temporal, a data de liberação da bolsa será considerada como aquela na qual ocorrer a baixa no sistema ao qual a bolsa está vinculada.

§ 5º As bolsas de estudo terão o prazo máximo de vigência definidos pelas agências de fomento. O bolsista terá direito a receber a bolsa de estudos até o 24º mês após a matrícula no mestrado e até o 48º mês após a matrícula no doutorado, independentemente do número de parcelas recebidas anteriormente.

Art. 3º. O discente bolsista deverá seguir todas as obrigações descritas no regimento geral do PPGMQ-MG e no regulamento interno do PPGMQ-MG da UFLA e ser aprovado em todas os componentes curriculares cursados, incluindo àqueles cursados em outras IES do PPGMQ-MG.

Parágrafo único: O discente reprovado em qualquer componente curricular perde imediatamente o direito à bolsa.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Local do PPGMQ-MG.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.

MARCIO POZZOBON PEDROSO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais